UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2011

PROCESSO Nº **23079.000453/2011- 81**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS PARA RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CÂNDIDO CAMPOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Pedro Calmon, s/nº, 8º andar, sala 827 - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária da Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 4922 de 20 de Julho de 2011, do Magnífico Reitor desta Universidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CÂNDIDO CAMPOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.629.160/0001-18, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 160, sala 1132, Castelo - CEP: 20020-080, no Município do Rio de Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Rejane Campos de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted], expedida pela OAB/RJ e CPF nº [redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.000453/2011-81, e o resultado final da Concorrência nº 08/2011, com fundamento na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa nº 05/MARE, de 21/07/1995 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações pertinentes e complementares, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da segunda etapa das obras de restauração do Palácio Universitário, compreendendo telhados e fachadas da ala oeste, conforme especificações descritas nos Anexos do presente Edital.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Concorrência nº 08/2011**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global, tipo menor preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

3.1. A obra será executada na Avenida Pasteur, nº 250 – Urca - Rio de Janeiro/RJ.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e compreende um período de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, abrangendo 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução e entrega dos serviços e 120 (cento e vinte) dias corridos para serviços administrativos e recebimento provisório e definitivo, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da CONTRATANTE;
5.2 Reunir-se com os técnicos da CONTRATANTE e da fiscalização do Contrato, como primeiro ato antes de iniciar os serviços objetivados pelo Contrato, para o estabelecimento das diretrizes de atualização conjunta entre as partes;
5.3 Executar a obra de acordo com todas as normas e exigências técnicas a ela inerentes, conforme as normas da ABNT, CREA, e dispositivos legais das Posturas Municipais da Cidade do Rio de Janeiro, bem como todos os documentos que o integram;
5.4 Cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Contrato, bem como em todos os documentos que o integram;
5.5 A Contratada e os responsáveis técnicos pela execução da obra deverão ser habilitados.
5.6 Qualquer dano causado ao local da obra, seu entorno ou às redes de infra-estrutura existente, em conseqüência ou durante a execução das obras, caberá à Contratada o reparo do mesmo, bem como a responsabilidade sobre o ônus.
5.7 A Contratada deverá fornecer o Orçamento com preços Unitários e Globais de Material e Mão de Obra de todos os itens da planilha orçamentária bem como as quantidades dos serviços.
5.8 Providenciar junto ao CREA as anotações e responsabilidades técnicas – ART's referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
5.9 Apresentar à delegacia regional do Trabalho e à Contratante, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
5.10 A execução da obra deve seguir rigorosamente os Projetos e Especificações. Qualquer alteração que eventualmente seja necessária, caso omisso ou proposta, deverá ser formalizada previamente à Equipe Técnica da UFRJ – para análise e, se possível, aprovação. Na execução da obra, caberá à Fiscalização o encaminhamento das propostas de alteração.
5.11 A Contratada fornecerá todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios, etc, bem como toda a mão-de-obra, com os respectivos encargos, necessários para a execução da obra.
5.12 Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas nesta especificação, em conformidade com as especificações dos fabricantes, as normas, métodos e ensaios da ABNT, salvo disposições em contrário.
5.13 Todos os casos de caracterização de materiais por determinada marca de fabricação são referenciais de qualidade, ficando possibilitada sua substituição por outra marca rigorosamente equivalente ou superior em características e qualidade, desde que não comprometam a solução, estética e funcional prevista no projeto, ficando claro que a substituição de qualquer material somente poderá ocorrer com o conhecimento prévio da fiscalização e aprovação da Equipe Técnica da UFRJ;
5.14 Caso haja impugnação de algum material por parte da Fiscalização, a Contratada ficará obrigada a retirá-lo da obra no prazo estabelecido pela fiscalização;
5.15 Qualquer dúvida ou divergência nas informações contidas deverá ser esclarecida pela Equipe Técnica;
5.16 Todos os serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá articulá-los de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto.
5.17 Os itens que compõem a Planilha Orçamentária foram gerados considerando a composição completa de serviços e materiais a eles inerentes.
5.18 Caso seja necessária a execução de serviços ou fornecimentos não previstos na planilha orçamentária, a Contratante deverá apresentar previamente seu orçamento com base em composições e custos do SINAPI à fiscalização, que procederá a sua análise e se pronunciará formalmente a respeito;
5.19 Manter no local da obra o livro "diário de obra", a ser aberto por ocasião do início do contrato, devendo conter na primeira folha, o Termo de Abertura a ser fornecido pela equipe Técnica da UFRJ.
5.20 No caso do não atendimento às exigências constantes nos documentos contratuais e/ou colocação de materiais na obra, é atribuição da Fiscalização determinar a interrupção e a retificação dos serviços afetados, sem que isso acarrete a suspensão das penalidades a que ficar sujeita à contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso não proceda ao atendimento às exigências no prazo de 48 horas, a contar da data de lançamento da reclamação no "Diário de Obras";
5.21 É obrigada a contratada, a substituição imediata de efetivos diretos ou indiretos que, a juízo da Fiscalização forem julgadas imprópria ou inconvenientes ao serviço. Não podendo isto ser considerado motivo para alteração, mesmo temporária, dos serviços, preços e prazos.
5.22 A Contratada deverá obedecer, durante a execução dos serviços, as normas de segurança do trabalho, em conformidade com a portaria 3214/78 – Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, tanto com relação aos seus empregados, quanto a terceiros, responsabilizando-se pelo ônus de qualquer acidente.

5.23 A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o plano de execução da obra e o cronograma detalhado dos serviços e obras;
5.24 A boa qualidade e eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada serão como condições prévias e indispensáveis ao recebimento dos serviços, submetidas às verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
5.25 A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais e execução da obra ou serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra.
5.26 Os valores referentes ao BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) estão incluídos na Planilha Orçamentária fornecida;
5.27 Todo material retirado com possibilidade de reaproveitamento, por parte da UFRJ, deverá ser entregue em local indicado pela Fiscalização;
5.28 Manter organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço e obra, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
5.29 A contratada deverá estocar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e o transporte de materiais no interior da obra;
5.30 Caberá a contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do canteiro de obra;
5.31 Planejar adequadamente as atividades que causem interferência no trânsito do Campus Universitário da UFRJ e seus acessos, evitando prejuízos ao funcionamento da Universidade;
5.32 Providenciar o transporte, assim como a carga e descarga dos Materiais, equipamentos, andaimes e entulhos. Outros equipamentos ou materiais foram orçados com seu transporte incluso, caso a Contratada o faça diferente, assumirá também a responsabilidade pelo transporte destes.
5.33 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivos e uniformes em perfeito estado de conservação e adequados à proteção dos empregados, de acordo com a legislação vigente, garantindo a completa proteção contra os riscos de acidentes de trabalho. O fornecimento dos EPI deve se estender à Fiscalização e visitantes;
5.34 Executar os serviços e obras em conformidade com os desenhos e especificações contidos nos projetos, caderno de especificações, planilha orçamentária e cronograma.
5.35 Realizar, sem ônus para a contratante, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade e funcionamento dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, inclusive, quando solicitado pela Contratante, através de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização;
5.36 Arcar integralmente com a viabilização técnica e material, bem como as despesas para a realização dos serviços sob sua responsabilidade;
5.37 Atender às necessidades da CONTRATANTE, inclusive, na hipótese de modificações sempre que necessário, mas desde que, em observância às normas técnicas e legislação pertinente, sem custos adicionais;
5.38 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5.39 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
5.40 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
5.41 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
5.42 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
5.43 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5.44 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
5.45 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
5.46 Durante o prazo previsto em lei, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade, perfeito funcionamento e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, defeitos ou imperfeições que se apresentarem nesse período, sem ônus para a contratante;
5.47 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento definitivo dos e serviços e obra;

5.48 A contratada deverá fazer a locação topográfica da obra a partir dos marcos indicados pela fiscalização;
5.49 Designar um Engenheiro Civil ou Arquiteto para ser responsável pelo gerenciamento e compatibilização dos projetos contratados;
5.50 O responsável técnico indicado participará das reuniões necessárias para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos. A UFRJ se reserva o direito de marcar reuniões que julgue necessária;
5.51 Caberá a Contratada a realização de levantamentos e análise que se façam necessárias para a elaboração dos Projetos Executivos, arcando integramente com a viabilização técnica e material, bem como as respectivas despesas;
5.52 Todos os projetos deverão ser fornecidos acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, preenchidas e devidamente quitadas;
5.53 Dar assistência à execução da obra complementando e corrigindo projetos ou especificações de acordo com as necessidades. A aprovação dos projetos pela UFRJ não isenta a Contratada dos serviços inerentes a esta assistência, até a conclusão da obra, quando constatadas dúvidas ou insuficiência, erros e/ ou divergências de informações nos documentos técnicos de projeto;
5.54 Qualquer solução que implique em alteração do Projeto Básico de Arquitetura somente poderá ser adotada com autorização expressa dos Arquitetos autores deste;
5.55 Apresentar o currículo do(s) responsável (is) Técnico(s) detentores dos Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) na documentação de qualificação técnica do certame licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R$ 2.076.823,01 (dois milhões setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e um centavo).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA

9.1. Será exigida garantia técnica nos termos das normas da ABNT, do CREA e dos dispositivos legais das Posturas Municipais da Cidade do Rio de Janeiro.

10. CLÁUSULA - DA GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, correspondentes a **R$ 103.841,15 (cento e três mil oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, conforme as modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

10.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, através da apresentação deste contrato, por força do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

10.1.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;

10.1.4. A garantia a ser prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência contratual, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência do contrato;

10.1.5. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.1.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.1.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.1.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10.1.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.1.9.1. Caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.3.1. não produziu os resultados acordados;

11.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.4.1. No que concerne ao cadastramento no SICAF, a CONTRATANTE não suspenderá o pagamento se a CONTRATADA estiver irregular. Neste caso, a CONTRATANTE providenciará a advertência, por escrito, da CONTRATADA, no sentido de que, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.4.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar.

11.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Edificações – Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\,(I - I^{o})}{I^{o}}$$ onde:

R= Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I^{o}= Índice relativo ao mês da proposta

13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.3. O índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar, para análise da Contratante, memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115
Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 158224
Elemento de Despesa: 339039
PI: F4009G4360N

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão exercidos por um representante da Administração ou Comissão, especialmente designado, ao qual competirá assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.5.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. Nos termos do § 6° do artigo 112 da Lei n° 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

17.3.2. Apresentar documentação falsa;

17.3.3. Comporta-se de modo inidôneo;

17.3.4. Cometer fraude fiscal;

17.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

17.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666/93:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20. CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela Contratada, bem como ao Edital de Concorrência nº. 08/2011 e seus Anexos, cuja realização decorreu da autorização da Sra. Pró-Reitora de Gestão e Governança da UFRJ, constantes do processo nº. 23079.000453/2011-81.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2011.

ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Pró-Reitora de Gestão e Governança
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

REJANE CAMPOS DE SOUZA
Representante Legal
Cândido Campos Arquitetura e Construção Ltda.
CONTRATADA